ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Lagarto,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

REFERÊNCIA: Veto Total ao Projeto de Lei n.º 16/2021, que "Institui e estabelece como grupo de primeira prioridade, entre outros constantes no Plano Municipal de Vacinação contra a COVID 19, todos os profissionais de Segurança Pública e de Salvamento lotados no Município de Lagarto, para que sejam priorizados, já na primeira fase, no processo de vacinação e dá outras providências.";

Dirijo-me a esse Augusto Parlamento Municipal para, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, comunicar que decidi **vetar no todo o Projeto de Lei n.º 16/2021**, de autoria do Ilustre Vereador Matheus Fraga Corrêa, que "Institui e estabelece como grupo de primeira prioridade, entre outros constantes no Plano Municipal de Vacinação contra a COVID 19, todos os profissionais de Segurança Pública e de Salvamento lotados no Município de Lagarto, para que sejam priorizados, já na primeira fase, no processo de vacinação e dá outras providências"; por entender sê-lo **ilegal e contrário ao interesse público** consoante procurar-se-á demonstrar no bojo das razões constantes da presente Mensagem.

O referido veto total encontra amparo nos §§ 1º e 2º, do art. 31, da Lei Orgânica Municipal, que, seguindo o princípio da

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

simetria de disposições atinentes ao processo legislativo constantes da Constituição Federal, de 1988, e da Constituição Estadual, assim assevera:

> *"Art. 31. (...)*
> *§ 1º. Se o Prefeito considerar o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, veta-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contado na data de recebimento, e comunicará dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara os motivos do veto.*
> *§ 2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral, de artigo, parágrafo, de item ou de alínea. (...)".*

Estando presentes todas as condições constitucionais e legais, inclusive quanto à tempestividade, apresento as razões adiante firmadas.

Desde já, enfatize-se que a lei e a constituição não são um caminho, mas o único caminho a ser trilhado na busca das soluções dos problemas sociais, sob pena de na tentativa de solucionarmos um ponto, criarmos outra pendência social.

O projeto confere aos profissionais de Segurança Pública e de Salvamento lotados no Município de Lagarto, prioridade, já na primeira fase, no processo de vacinação; cria a obrigação de contingenciamento de no mínimo 5% (cinco por cento) das doses para os fins do projeto; e, estabelece como prioridade seguinte todos os profissionais da educação pública e privada

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

lotados no Município de Lagarto, a partir do início das aulas presenciais, devendo alcançar a todos os profissionais que tiverem que exercer suas atividades na forma presencial.

Ocorre que os profissionais de Segurança Pública e de Salvamento, já foram vacinados, nos termos da Nota Técnica Nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, do Ministério da Saúde:

> *"3.1. Diante do exposto, recomenda-se a vacinação, a partir da data de publicação desta nota, bem como quantitativos de vacinas disponibilizados para os estados e municípios por meio dos informes técnicos semanais, dos profissionais das forças de segurança e salvamento e forças armadas, envolvidos nas ações de combate à covid-19, ordenados por prioridade: Trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes, Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré hospitalar, Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a covid-19, Trabalhadores envolvidos nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público independente da categoria.*
> *3.2. Os demais trabalhadores da segurança pública e forças armadas, que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, deverão ser vacinados de acordo com o andamento da campanha nacional de vacinação contra a covid-19, segundo o ordenamento descrito no PNO.".*

Importante destacar que, para este fim, foi antecipado o envio de doses, nos termos da Nota Técnica citada, senão vejamos:

> *"Desta forma, visando contemplar os profissionais mais expostos às ações de combate à covid-19,* ***<u>será</u>***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

***antecipado o envio de um quantitativo de doses de vacinas COVID-19**, de maneira escalonada e proporcional, direcionado exclusivamente para a vacinação dos seguintes trabalhadores das forças de segurança e salvamento e forças armadas, ordenados por prioridade:*

- *Trabalhadores envolvidos no atendimento e/ou transporte de pacientes.*
- *Trabalhadores envolvidos em resgates e atendimento pré-hospitalar.*
- *Trabalhadores envolvidos diretamente nas ações de vacinação contra a covid-19.*
- *Trabalhadores envolvidos nas ações de vigilância das medidas de distanciamento social, com contato direto e constante com o público independente da categoria.".*

Por sua vez, as demais proposições do projeto contrariam o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, bem como a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975 que "Dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica, sobre o Programa Nacional de Imunizações, estabelece normas relativas à notificação compulsória de doenças, e dá outras providências.".

O Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, elaborado pelo Ministério da Saúde, estabelece ordem de vacinação para os grupos prioritários.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

Esta ordem foi estabelecida em princípios da Organização Mundial da Saúde (OMS) em consonâncias com o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems).

Assim, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, foi estabelecida a seguinte ordem prioritária de vacinação no Município de Lagarto:

1. Pessoas com 60 anos ou mais institucionalizadas;
2. Pessoas com deficiência institucionalizadas;
3. Povos indígenas vivendo em terras indígenas;
4. Trabalhadores de saúde;
5. Pessoas de 80 anos ou mais;
6. Pessoas de 75 a 79 anos;
7. Povos e comunidades tradicionais ribeirinhas;
8. Povos e comunidades tradicionais quilombolas;
9. Pessoas de 70 a 74 anos;
10. Pessoas de 65 a 69 anos;
11. Pessoas de 60 a 64 anos;
12. Comorbidades;
13. Pessoas com deficiência permanente grave;
14. Pessoas em situação de rua;
15. População privada de liberdade;
16. Funcionários do sistema de privação de liberdade;
17. Trabalhadores da educação do Ensino Básico (creche, pré-escolas, ensino fundamental, ensino médio, profissionalizantes e EJA);

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

18. Trabalhadores da educação do Ensino Superior;
19. Forças de segurança e salvamento;
20. Forças Armadas;
21. Trabalhadores de transporte coletivo rodoviário de passageiros;
22. Trabalhadores de transporte metroviário e ferroviário;
23. Trabalhadores de transporte aéreo;
24. Trabalhadores de transporte aquaviário;
25. Caminhoneiros;
26. Trabalhadores portuários;
27. Trabalhadores industriais.

É importante ressaltar que, o quantitativo de vacinas encaminhadas aos estados e aos municípios leva em consideração a organização realizada pelo Ministério da Saúde, assim, alterações neste planejamento podem resultar em descontinuidade na vacinação dos grupos prioritários.

Neste sentido, o projeto contraria, frontalmente, o Plano Nacional de Operacionalização da Vacina contra a Covid-19, conforme orientação disposta na Nota Técnica Nº297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, do Ministério da Saúde, a qual determina que os excedentes de doses deverão ser direcionados para aqueles com 60 anos ou mais, com comorbidades ou deficiência permanente, seguindo o ordenamento descrito no PNO, apresentemos:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

"2.6 Caso ocorram excedentes de doses, estas deverão ser direcionadas para aqueles com 60 anos ou mais, com comorbidades ou deficiência permanente, seguindo o ordenamento descrito no PNO.
2.7. Os demais trabalhadores da segurança pública e forças armadas, que não se enquadrarem nas atividades descritas acima, deverão ser vacinados de acordo com o andamento da campanha nacional de vacinação contra a covid-19, segundo o ordenamento descrito no PNO. Sendo assim, não serão vacinados neste momento, aqueles que executam as seguintes atividades:

- *Ações de apoio logístico ao PNO.*
- *Transporte de insumos para áreas com alto grau de contaminação.*
- *Ações de vigilância de fronteiras, espaço aéreo, espaço marítimo e controle de tráfego*
- *aéreo e marítimo.*
- *Apoio à ações de combate aos crimes transnacionais e ambientais.*
- *Demais militares.".*

Outrossim, a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, estabelece que compete ao Ministério da Saúde a coordenação das ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, pela orientação da sua execução quanto à vigilância epidemiológica e o programa de imunizações, vejamos:

"Art 1º Consoante as atribuições que lhe foram conferidas dentro do Sistema Nacional de Saúde, na forma do artigo 1º da Lei nº 6.229, inciso I e seus itens a e d , de 17 de julho de 1975, ***o Ministério da Saúde, coordenará as ações relacionadas com o controle das doenças transmissíveis, orientando sua execução inclusive quanto à vigilância epidemiológica, à aplicação da***

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

> ***notificação compulsória, ao programa de imunizações*** *e ao atendimento de agravos coletivos à saúde, bem como os decorrentes de calamidade pública.*
>
> *Parágrafo único. Para o controle de epidemias e na ocorrência de casos de agravo à saúde decorrentes de calamidades públicas, o Ministério da Saúde, na execução das ações de que trata este artigo, coordenará a utilização de todos os recursos médicos e hospitalares necessários, públicos e privados, existentes nas áreas afetadas, podendo delegar essa competência às Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.*
> *(...)*
> *Art 3º Cabe ao Ministério da Saúde a elaboração do Programa Nacional de Imunizações, que definirá as vacinações, inclusive as de caráter obrigatório.".*

Somando a isso, o planejamento da vacinação nacional é orientado com fulcro na Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que dispõe sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Lei nº 6.360/1976 e normas sanitárias brasileiras, conforme RDC nº 55/2010, RDC 348/2020 e RDC nº 415/2020 que atribui a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) a avaliação de registros e licenciamento das vacinas.

A Constituição Federal, em seu artigo 5º, incisos I e II, assim dispõe:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

> brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;
> II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

Analisando nossa Carta Magna, homens e mulheres devem ser tratados de forma igual. Para o conceito de igualdade, devemos considerar os institutos das da igualdade formal e material.

Entretanto, como se trata de uma pandemia, há pessoas consideradas em grupo de risco que precisam ser vacinadas prioritariamente, o que chamamos de igualdade material.

Mas neste sentido, já é suficiente o Plano Municipal, que segue, como deve seguir, o Plano Nacional de Vacinação. Veja-se:

> Considerando a transmissibilidade da covid-19 (R0 entre 2,5 e 3), cerca de 60 a 70% da população precisaria estar imune (assumindo uma população com interação homogênea) para

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

> interromper a circulação do vírus. Desta forma seria necessária a vacinação de 70% ou mais da população (a depender da efetividade da vacina em prevenir a transmissibilidade) para eliminação da doença. **Portanto, em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade da vacina no mercado mundial, o objetivo principal da vacinação passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pelo novo coronavírus, bem como a manutenção do funcionamento da força de trabalho dos serviços de saúde e a manutenção do funcionamento dos serviços essenciais**. (http://www.saude.pi.gov.br/uploads/warning_document/file/641/Plano_Nacional_de_Vacina%C3%A7%C3%A3o_Covid19.pdf . p. 22)

Sabe-se que a população mundial e Lagartense esteja ansiosa pela vacinação em massa para que todos voltem à vida normal. Mas, num primeiro momento, devermos priorizar aquelas pessoas, na ordem de escala definidas segundo critérios e estudos Nacionais e Internacionais, pelos quais se elegeu critérios para priorizar àquelas aqui indicadas num primeiro momento.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

Ocorre que essa possibilidade trazida pela Lei que se pretende aprovar vai de encontro ao Plano Nacional de Vacinação e às normas estabelecidas pela ANVISA, que são os órgãos nacionais competentes, que já instituíram regras próprias, definindo também grupos especiais de pessoas que são considerados prioritários na vacinação, cabendo ao Município apenas ajustes locais, a despeito da proposta enviada.

É por isso importante frisar que o presente veto não traz qualquer prejuízo às escalas de prioridade e profissionais que se pretende beneficiar. Sabe-se que nada adiantará o Município de Lagarto alterar o plano nacional, sendo que depende do envio das doses por parte do Governo Federal e, uma vez recebendo doses do Governo Estadual ou comprando doses por meios próprios, seguirá o que prevê os planos vigentes, podendo inclusive ajusta-los de acordo com a realidade do momento. Assim, paradoxalmente, a presente legislação, mesmo em outro cenário, se mostraria desnecessária.

Contudo, neste momento, como não há vacinas para todos e não há opções reais de compra direta, optou-se nos planos vigentes por priorizar os grupos de riscos e demais pessoas conforme uma escala de prioridades.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

Desse modo, tais profissionais já são considerados na escala de prioridade de vacinação, mas deve obedecida a ordem estabelecida pelo Ministério da Saúde.

Por estes motivos, padece de inconstitucionalidade o Projeto de Lei.

Neste sentido, registrado o respeito e ciência da importância do tema, entende-se que, **nos termos deste projeto**, é necessária a realização do presente veto.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Essas são as razões pelas quais a Prefeita Municipal foi motivada a vetar no todo esse **Projeto de Lei n.º 16/2021**, por considerá-lo **ilegal e contrário ao interesse público**.

Espero, pois, que, havendo o devido entendimento e a necessária compreensão das razões aqui apresentadas, esse Veto seja acolhido e mantido pelos ilustres Vereadores.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

MENSAGEM N.º 19/2021

Por fim, permita-me reafirmar a Vossa Excelência as expressões do meu apreço e da minha consideração, que peço estender aos seus dignos Pares nessa elevada Corte Legislativa.

Lagarto, 11 de maio de 2021.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL